



P. Melo Lopes

EDITAL

Nº 05/AM/EE/2019

PAULA MARIA DANIEL DE MELO LOPES PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, FAÇO PÚBLICO, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que na única reunião da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia dezenove de junho de dois mil e dezanove, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA:-----

“3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

--- a) Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Santiago do Cacém na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (CIMAL), no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros;---

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha-----

“PROPOSTA: Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a autorização da celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município e a CIMAL.* -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; -----

DOIS: Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP; -----

TRÊS: As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP; -----

QUATRO: Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne a matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma; -----

CINCO: Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.º, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMAL e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos

serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----

SEIS: Sucedem, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por agora, que os municípios e a CIMAL enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato se proceder a efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias a gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória; -----

SETE: Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do RJAL, que: -----

i. O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n.º 2, artigo 4º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções; -----

ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAL, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança; -----

iii. O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral está assegurado por via da necessária visão histórica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema; -----

iv. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados as populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução; -----

OITO: A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal. -----

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme dispõe o artigo 120.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

P Melo Lopes

DOIS: Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências conforme o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

TRÊS: Os Contratos Interadministrativos são celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 121.º, da Lei que se vem citando.”

*Documento que será dado como reproduzido na Ata da reunião.

INTERVENÇÕES: Senhor Pedro do Ó Ramos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.

DELIBERAÇÃO: Aprovar

FORMA: Por maioria, com vinte votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emilia Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Moraes Ribeiro Gonçalves, e três dos eleitos do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia e Senhor Ricardo Jorge da Cruz.

Três abstenções, dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhores Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.”

--- b) Pedido de Autorização Prévia para assunção de compromissos plurianuais – Requalificação da Praça D. Manuel I e zonas envolventes, em Alvalade;

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha.

“PROPOSTA: Solicitar à Assembleia Municipal Autorização Prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais resultantes do contrato que vier a ser celebrado no âmbito da empreitada para a “Requalificação da Praça D. Manuel I e zonas envolventes”, com o encargo estimado de 796.000,00€, sendo a estimativa de repartição de encargos, a seguinte:

Classificação PPI 2019(c/IVA) 2020(c/IVA) **VALOR TOTAL**

3.3.1.1.2

2016/95 150.000,00€ 30.000,00€ 180.000,00€

3.3.1.1.2

2016/92 344.000,00€ 344.000,00€

3.3.1.1.2

2016/88 272.000,00€ 272.000,00€

FUNDAMENTOS: Um- Prevê-se a execução da obra em 2019 e 2020 e encontra-se prevista em PPI de acordo com os aludidos objetivos e projetos.

Dois – Alínea ccc) do nº 1 do artº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação vigente.”

DELIBERAÇÃO: Aprovar

FORMA: Por maioria, com vinte votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emilia Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de

PMelop es

Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, e três dos eleitos do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia e Senhor Ricardo Jorge da Cruz. -----
Três abstenções, dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhores Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.” -----

--- c) Pedido de Autorização Prévia para assunção de compromissos plurianuais – Requalificação da envolvente da Igreja Matriz do Cercal e da Rua da Parreira;---

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

“PROPOSTA: Um – Solicitar à Assembleia Municipal Autorização Prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais resultantes do contrato que vier a ser celebrado no âmbito da empreitada para a “Requalificação da Envoltória da Igreja Matriz do Cercal e da Rua da Parreira”, com o encargo estimado de 658.000,00€, sendo a estimativa de repartição de encargos, a seguinte: -----

Classificação PPI	2019(c/IVA)	2020(c/IVA)	VALOR TOTAL
3.3.1.1.2			
2016/84	100.000,00€	312.000,00€	412.000,00€

FUNDAMENTOS: Um- Prevê-se a execução da obra em 2019 e 2020 e encontra-se prevista em PPI de acordo com os aludidos objetivos e projetos. -----

Dois – Alínea ccc) do nº 1 do artº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação vigente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por maioria, com vinte votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emilia Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, e três dos eleitos do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia e Senhor Ricardo Jorge da Cruz. -----

Três abstenções, dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhores Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.” -----

--- d) Transferência de verba para a Junta de Freguesia de Santo André – Organização da 24ª edição da Corrida da Lagoa; -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

“PROPOSTA: Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da transferência de verba no valor de 2.000,00 € (Dois mil euros) para a Junta de Freguesia de Santo André como apoio na organização da 24ª edição da Corrida da Lagoa. -----

Alvaro Beijinha

FUNDAMENTOS: 1. Os apoios concedidos pelo Município para a realização de iniciativas desportivas decorrem de um processo contínuo do fomento da prática da atividade física e desportiva junto da população. -----

2. Ao abrigo da alínea d) do nº.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade.” -----

--- e) Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de 2019/2022; ---

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

“PROPOSTA: Submeter a Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos Dois Mil e Dezanove/Dois Mil e Vinte e Dois à Assembleia Municipal.* -----

FUNDAMENTOS: Um – De acordo com o ponto 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

Dois – Conforme disposto na alínea a) do nº.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

*Documento que será dado como reproduzido na Ata da reunião. -----

INTERVENÇÕES: Senhora Susana Pádua, eleita do PS, e do Senhor Pedro do Ó Ramos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com dezoito votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emilia Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, e um do eleito do PS, Senhor Ricardo Jorge da Cruz. -----

Cinco abstenções, sendo duas das eleitas do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia, e três dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhor Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, e Senhoras Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.” -----

--- f) Segunda Revisão ao Orçamento da Despesa de 2019; -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

“PROPOSTA: Submeter a Segunda Revisão ao Orçamento da Despesa de Dois Mil e Dezanove à Assembleia Municipal.* -----

FUNDAMENTOS: Um – De acordo com o ponto 8.3.1 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

Dois – Conforme disposto na alínea a) do nº.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

*Documento que será dado como reproduzido na Ata da reunião. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

PM/2020

FORMA: Por maioria, com dezoito votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emília Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, e um do eleito do PS, Senhor Ricardo Jorge da Cruz. ----- Cinco abstenções, sendo duas das eleitas do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia, e três dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhores Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.” -----

--- g) Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Diplomas sectoriais;

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

“PROPOSTA: Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a rejeição, reafirmando a deliberação legalmente adotada em 13 de setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais, a saber:

a) **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

b) **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

c) **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à actividade portuária.

DOIS: Comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais a presente deliberação. -----

TRÊS: Reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas;

- o inicio de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;

- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;

- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;

- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros

PMelofes

adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o actual processo institucionaliza.-----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 51/2018, de 18 de agosto), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.-----

DOIS: Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou: -----

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; -----
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; -----
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; -----
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; -----
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.-----

TRÊS: Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.-----

QUATRO: O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.-----

CINCO: Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.-----

SEIS: A Lei n.º 50/2018, prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.-----

SETE: Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à Direção

Geral das Autarquias Locais nos seguintes termos: Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019 e até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências. -----

OITO: Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo Ministério da Administração Interna, tivessem decidido não se pronunciar. -----

NOVE: A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsávelmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências. -----

DEZ: Foi isto que o Município de Santiago do Cacém, responsávelmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais. -----

ONZE: Na verdade estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos. -----

DOZE: Entretanto a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em Setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste município face a este processo.

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; -----

DOIS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril; -----

TRÊS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com dezoito votos a favor, sendo dezassete dos eleitos da CDU, senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, João Alberto Machado Guerreiro, Norberto Valente Barradas, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, Jorge Manuel Mata Magrinho, Francisco de Oliveira Pereira, Maria Emilia Batista de Almeida, Joaquim António Gamito, José Manuel Guerreiro Neves, Adelaide Júlia Messias de Lemos, Rui Estevam de Matos, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, António Canaria, Hélder da Silva Pereira, Armando Severino Almeida e Ana Maria Morais Ribeiro Gonçalves, e um do eleito do PS, Senhor Ricardo Jorge da Cruz. -----

Cinco abstenções, sendo duas das eleitas do PS, Senhoras Susana Louro Caiado Correia Pádua e Raquel Correia, e três dos eleitos da Coligação Santiago do Cacém Mais, Senhor Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos, e Senhoras Maria Teresa Mateus Pereira Machado Branco e Carmem Mendes.” -----

--- h) Processo de Constituição da Associação de Municípios do Portugal Romano – Revogação da deliberação de 07-12-2018, e aprovação de correção ao texto dos Estatutos;

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha.

“PROPOSTA: Solicitar à Assembleia Municipal a revogação da sua deliberação de 07-12-2018, sobre a alteração aos Estatutos da Associação, e a aprovação das seguintes correções aos Estatutos, aprovados na Sessão de 13-09-2018, “artigo 1º, nº 1, onde se lê “privado”, passa a ler-se “público”, mantendo-se tudo o resto, bem como o reconhecimento de que todo o conteúdo dos Estatutos da Associação de Municípios do Portugal Romano versa sobre entidades públicas.”

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: Após esclarecimentos do processo de constituição da Associação de Municípios do Portugal Romano, verificou-se que existiu um lapso na redação dos Estatutos da Associação, o qual originou um equívoco nos pressupostos da respetiva lei habilitante que subjaz o seu enquadramento jurídico;

DOIS: Nesse sentido é, à presente data, entendimento pacífico e inequívoco que a Associação de Municípios do Portugal Romano constitui uma Associação Pública de Fins Específicos, que visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, pelo que se rege pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que, no seu anexo I, publicou nomeadamente o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e demais legislação aplicável às pessoas coletivas de direito público, encontrando-se, deste modo, fora da abrangência da Lei n.º 52/2012 de 31 de Agosto, que publicou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, não estando o processo sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

DE DIREITO: UM: A constituição de associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respectivos órgãos deliberativos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 108.º do Regime Jurídico do Associativismo Autárquico.

DOIS: A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação, conforme dispõe o n.º 3 do supra citado artigo.”

*Documento que será dado como reproduzido na Ata da reunião.

DELIBERAÇÃO: Aprovar.

FORMA: Por unanimidade.”

PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES DE ESTILO.

Santiago do Cacém, 25 de junho de 2019

A PRESIDENTE,



